

## **Resolução Conjunta SEDUC/SSP 01, de 20-06-2024**

*Regulamenta a implementação do Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria da Educação e da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências*

O Secretário da Educação e o Secretário da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando o disposto na Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024,

Resolvem:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** – Regulamentar o Programa Escola Cívico-Militar no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Estado de São Paulo, abrangendo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional.

**Parágrafo único** - Este Programa Escola Cívico-Militar visa promover a melhoria da qualidade do ensino, do ambiente escolar, e o reforço dos valores cidadãos beneficiando:

- I** – alunos matriculados nessas unidades escolares;
- II** – pais, mães ou responsáveis pelos alunos mencionados no inciso I deste artigo;
- III** – professores e demais funcionários das unidades escolares;
- IV** – comunidade escolar em geral.

### **Capítulo II**

#### **Dos Objetivos**

**Artigo 2º.** – São objetivos do Programa Escola Cívico-Militar:

- I** – Promover a melhoria da qualidade do ensino;
- II** – Desenvolver a disciplina, o respeito e a responsabilidade entre os alunos;
- III** – Garantir a segurança e a ordem no ambiente escolar;
- IV** – Contribuir para a capacitação humana e cívica dos alunos;

**V** – Promover um ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

**VI** – Incentivar a participação da comunidade escolar na construção de um ambiente educativo saudável.

### **Capítulo III** **Das Atribuições**

**Artigo 3º.** – Compete à Secretaria da Educação (SEDUC):

**I** – Regulamentar adesão das unidades escolares;

**II** – Coordenar e supervisionar a implementação do Programa;

**III** – Realizar a capacitação dos profissionais da educação e dos militares;

**IV** – Monitorar e avaliar os resultados do Programa;

**V** – Selecionar e designar por meio de edital específico os monitores cívico-militares;

**VI** – Operacionalizar o pagamento mensalmente aos monitores cívico-militares.

**Artigo 4º.** – Compete à Secretaria da Segurança Pública (SSP):

**I** – Divulgar aos policiais militares da reserva, que nele poderão atuar conforme edital específico;

**II** – Colaborar na capacitação dos policiais militares da reserva que se tornaram monitores cívico-militares nas unidades escolares da rede estadual;

**III** – Realizar o parecer de adequação do monitor militar com informação sobre o comportamento do monitor e sobre processos criminais ou administrativos, concluídos ou não, em que esteja envolvido.

### **Capítulo IV** **Da Manifestação de Interesse**

**Artigo 5º.** – A conversão do modelo de gestão escolar em cívico-militar dependerá de inscrição, adequação e aprovação da comunidade escolar nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único** – O Diretor da unidade escolar deverá manifestar interesse em participar do Programa Cívico-Militar por meio da Secretaria Escolar Digital (SED) até o dia 28 de junho de cada ano.

**Artigo 6º.** – Após o procedimento indicado no artigo 5º. desta resolução, as unidades escolares passarão por análise interna da Secretaria da Educação para averiguação das condições de elegibilidade e enquadramento legal.

**Artigo 7º.** – Os critérios de análise da Secretaria da Educação para a seleção das unidades escolares aptas a participar do processo de Consulta Pública são:

**I** – desempenho escolar, com prioridade para aquelas unidades com menor resultado no IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo);

**II** – localização das escolas, com prioridade para aquelas localizadas em áreas de alta vulnerabilidade, classificadas como Grupo 4, 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS);

**III** – quantidade de segmentos de ensino ofertado, com prioridade para aqueles com maior número de segmentos, e ofertam o Ensino Fundamental Anos Finais;

**IV** – número de alunos matriculados por turno, com prioridade para aqueles que possuam no mínimo 400 alunos no total;

**V** – espaço físico, com prioridade para aquelas unidades que disponham de espaço adequado para a realização das atividades no contraturno;

**Artigo 8º.** – Não serão aptas ao processo de manifestação de adesão pelo Diretor as unidades escolares que se enquadrarem nas seguintes condições, conforme o artigo 9º. da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024:

**I** – Ofertar ensino noturno;

**II** – Ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada;

**III** – Ter gestão compartilhada entre Estado e Municípios;

**IV** – Ofertar exclusivamente modalidade de ensino de educação de jovens e adultos;

**V** – Ser a única unidade escolar da rede pública de ensino estadual que ofereça ensino fundamental e médio regular na zona urbana do respectivo município.

**Artigo 9º.** – As unidades escolares aptas e selecionadas terão autorização para realização da Consulta Pública com a comunidade escolar publicadas no Diário Oficial do Estado até 15 dias após finalizado o período de manifestação de interesse.

## Capítulo V Da Consulta Pública

**Artigo 10** – A Consulta Pública será um processo de manifestação da comunidade escolar para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – A Consulta Pública será regulamentada em edital específico a ser definido pela Secretaria da Educação.

**Artigo 11** – A comunidade escolar que participará da Consulta Pública será composta pelos públicos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º. desta resolução.

**§1º.** – Os alunos elegíveis a votar no processo de Consulta Pública serão aqueles com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos.

**§2º.** Os alunos com menos de 16 (dezesesseis) anos deverão ser representados por seus pais ou representantes legais.

**Artigo 12** – A Consulta Pública para a manifestação de adesão da comunidade escolar ao Programa Escola Cívico-Militar será realizada apenas nas unidades escolares devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme consta no caput do artigo 9º. desta resolução.

**§1º.** A Consulta Pública para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar deverá seguir os seguintes procedimentos:

**I** – Divulgação por meio de edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 dias da data de votação, conforme o parágrafo 3º. do artigo 8º. da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024;

**II** – Ampla divulgação na internet e outros meios de comunicação disponíveis;

**III** – O quórum para aprovação será de maioria dos votos, com a presença da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;

**IV** – Caso o quórum não seja atingido, a Consulta Pública poderá ser renovada por até três vezes no curso do mesmo ano letivo.

**§2º.** – O formato do processo da Consulta Pública para a manifestação de adesão da comunidade escolar ao Programa Escola Cívico-Militar, poderá ser online e/ou presencial e será definido no momento da manifestação de interesse.

**Artigo 13** – As demais definições serão regulamentadas em edital específico como:

**I** – Cronograma da Consulta Pública;

**II** – Processo de execução da Consulta Pública;

**III** – Comissões Locais, Regionais e Órgão Central;

**IV** – Critérios de Seleção e Desempate;

**V** – Quantidade máxima de unidades escolares que estarão aptas;

**VI** – Quantidade de monitores cívico-militares por unidade escolar.

**Artigo 14** – As unidades escolares selecionadas pelos Diretores e aprovadas pela comunidade escolar, por meio do processo de Consulta Pública para se tornarem Cívico-Militar, deverão protocolar na Diretoria de Ensino a alteração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

**§1º.** – O protocolo deve ser realizado até o último dia útil do mês de agosto do ano em curso, conforme o artigo 3º. da Deliberação CEE n. 144/2016.

**§2º.** – As alterações deverão incluir as novas diretrizes do Programa Escola Cívico-Militar, assegurando a conformidade com as normativas estabelecidas pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Segurança Pública.

## **Capítulo VI**

### **Dos Monitores Cívico-Militares**

**Artigo 15** – O processo seletivo simplificado para a designação de policiais militares da reserva como monitores cívico-militares nas unidades escolares, que forem aprovadas pela comunidade escolar, será regulamentado por edital específico, a ser publicado pela Secretaria da Educação em parceria com a Secretaria da Segurança Pública.

**Parágrafo único** – Entende-se como monitor cívico-militar o policial militar da reserva, que for aprovado no processo seletivo simplificado conduzido pela Secretaria da Educação.

**Artigo 16** – Os monitores cívico-militares deverão atuar nas seguintes atividades extracurriculares:

- I** – Apoiar nas atividades do programa Conviva, Ronda Escolar, Programa Bombeiro na Escola e PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas);
- II** – Orientar em atividades relacionadas à segurança escolar;
- III** – Promover o respeito e a cultura de paz por meio de orientação aos alunos e a comunidade escolar;
- IV** – Orientar os alunos para assegurar que o ambiente escolar seja organizado e disciplinado;
- V** – Implementar projetos e atividades extracurriculares cívico-militares, como o hasteamento da bandeira na unidade escolar semanalmente, entre outras;
- VI** – Acionar a Polícia Militar, em fatos de interesse policial, adotando as providências preliminares para garantir a integridade física das pessoas envolvidas.

**Parágrafo único** – Os critérios de seleção dos policiais militares da reserva como monitores cívico-militares das unidades escolares deverão considerar pontuação adicional para aqueles que já tenham participado de programas ou iniciativas mencionados no inciso I deste artigo.

**Artigo 17** – Os monitores cívico-militares deverão preencher os requisitos estabelecidos no edital e participar do programa de capacitação específico oferecido pela Secretaria da Educação em colaboração com a Secretaria da Segurança Pública, conforme o artigo 11 da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.

**Artigo 18** – Os monitores da Escola Cívico-Militar serão submetidos a um programa de capacitação visando formar e orientar adequadamente suas atribuições nas unidades escolares, conforme estabelecido nesta resolução.

**§1º.** – A capacitação dos monitores abrangerá:

- I** – noções sobre o Currículo Paulista, incluindo os conteúdos, competências e habilidades previstas para cada etapa da educação básica, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado.
- II** – detalhamento do funcionamento das unidades escolares Cívico-Militares, incluindo a estrutura administrativa, os procedimentos operacionais, as normas disciplinares e a integração entre os membros civis e militares da equipe educacional.

**III** – a definição das atribuições e responsabilidades dos monitores da Escola Cívico-Militar, que incluem a promoção de um ambiente escolar disciplinado e seguro, e o apoio na implementação das diretrizes educacionais e disciplinares.

**IV** – informação sobre as metas e resultados esperados do Programa da Escola Cívico-Militar, com ênfase na melhoria dos índices educacionais, na promoção da disciplina escolar e no desenvolvimento integral dos estudantes.

**§2º.** – O programa de capacitação dos monitores cívico-militares será regulamentado por Portaria da Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação.

## **Capítulo VII**

### **Da Disciplina Extracurricular Projetos Valores**

**Artigo 19** – A partir do ano de 2025, as unidades escolares que se tornarem Cívico-Militar deverão incluir o "Projeto Valores" como atividade extracurricular no contraturno.

**§1º.** – A atividade extracurricular deverá ser operacionalizada pelo monitor cívico-militar e terá carga horária semanal de duas horas-aula por turma.

**§2º.** – A atividade extracurricular do "Projetos Valores", incluindo a organização da quantidade de alunos por faixa etária para constituir uma turma, estarão definidas nas Diretrizes do Programa Escola Cívico-Militar e será normatizada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação.

**Artigo 20** – A atividade extracurricular abrangerá conteúdos de ética e civismo, como:

**I** – Valores cidadãos, como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;

**II** – Habilidades para o exercício consciente da cidadania;

**III** – Direitos e deveres de um cidadão;

**IV** – Estrutura e funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo a diferença entre os atores políticos e suas funções, como vereadores, deputados, senadores, prefeitos, governadores e presidentes.

## **Capítulo VIII**

### **Da Avaliação do Programa**

**Artigo 21** – O Programa Escola Cívico-Militar estará sujeito a uma avaliação contínua, visando verificar a eficácia e a abrangência das metas delineadas no modelo proposto.

**§1º.** – Compete à Secretaria da Educação a avaliação das atividades relacionadas à gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa que integram o Programa Escola Cívico-Militar.

**§2º.** – Compete à Secretaria da Educação analisar as metodologias de avaliação eficazes e mensurar os resultados obtidos na implementação do Programa Escola Cívico-Militar, utilizando os seguintes indicadores:

**I** - SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);

**II** - SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica);

**III** - Frequência Escolar;

**IV** - Número de ocorrências no CONVIVA.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 22** – As Unidades Escolares que aderirem ao Programa Cívico-Militar deverão continuar mantendo todos os apoios, recursos e serviços previstos no Decreto n. 67.635, de 2023, ou outra legislação que a substitua, assegurando os direitos estabelecidos nas legislações vigentes, no que se refere aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

**Artigo 23** – As Secretarias da Educação e da Segurança Pública editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução e na Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.

**Artigo 24** – As unidades escolares selecionadas pelo Diretor e aprovadas pela comunidade escolar serão implementadas no Programa apenas no ano letivo seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado com os resultados das Consultas Públicas.

**Artigo 25** – Após a aprovação da unidade escolar pela comunidade escolar para se tornar Cívico-Militar, a composição da equipe gestora deverá seguir as diretrizes estabelecidas no artigo 10 da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.

**Artigo 26** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela Secretaria da Educação.

**Artigo 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Este texto não substitui o original publicado no DOE de 20/06/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.**